

**DELIBERAÇÃO DE CONSTITUIÇÃO DO
STOPPE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS
REALIZADO EM 18 DE MAIO DE 2023**

Pelo presente instrumento particular, **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, sociedade devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários nº 14.820, de 08 de janeiro de 2020 ("Administradora"),

RESOLVE:

- (i) constituir, nos termos da Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, expedida pela Comissão de Valores Mobiliários ("Instrução CVM nº 356/01"), fundo de investimento imobiliário, com a denominação de **"STOPPE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS"** ("Fundo"), em regime de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;
- (ii) aceitar desempenhar as funções de administradora do Fundo, na forma do Regulamento anexo a este instrumento, designando como seu diretor o Sr. **ERIC HAYASHIDA** para responder civil e criminalmente pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;
- (iii) aprovar a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, que vigorará nos termos do Anexo I a este instrumento; e
- (iv) aprovar o Regulamento do Fundo, que vigorará nos termos do Anexo II a este instrumento; e
- (v) deliberar a contratação, nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e da Resolução CVM nº 39, das seguintes pessoas jurídicas para prestarem serviços ao Fundo:
 - a. **Auditor independente:** a ser contratado;
 - b. **Gestor:** **STRUTTURA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários pelo Ato Declaratório da Comissão de Valores Mobiliários nº 19.613, expedido em 08 de março de 2022;
 - c. **Custodiante:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

- d. **Distribuidor:** Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ou terceiros autorizados a prestar serviços de distribuição de valores mobiliários a ser contratado pelo Fundo e/ou pelo Distribuidor.

Por fim, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 3/2022/CVM/SIN/SSE, o cadastro nacional de pessoas jurídicas do Fundo será obtido mediante o registro do Fundo no sistema integrado de gestão cadastral de fundos ("Integra-CNPJ") diretamente no site da CVM.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado digitalmente, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada ("MP 2.200"), do Decreto 10.278, de 18 de março de 2020, e, ainda, do Enunciado nº 297 do Conselho Nacional de Justiça, com a utilização da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), instituída pelo Governo Federal por meio da MP 2.200.

São Paulo, 18 de maio de 2023

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

**REGULAMENTO
DO
STOPPE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**

18 de maio de 2023



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR

VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

REGULAMENTO DO STOPPE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

O **STOPPE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS**, disciplinado pela Lei nº 8.668/93, pela regulamentação aplicável da Comissão de Valores Mobiliários, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma do Capítulo III da Lei nº 6.385/76 e será regido pelo presente Regulamento, conforme os termos e condições a seguir estabelecidos.

Até que futura regulamentação da CVM sobre os Fiagro seja editada, o Fundo deverá observar provisoriamente a Instrução CVM nº 356/01, nos termos da Resolução CVM nº 39.

Para fins do disposto neste Regulamento e em seus Anexos, os termos definidos e expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento e/ou em seus Anexos terão o significado a eles atribuídos no Anexo I a este Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural. Além disso: **(a)** quando exigido pelo contexto, as definições contidas no Anexo I aplicar-se-ão tanto ao singular quanto ao plural e o masculino incluirá o feminino e vice versa; **(b)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto em contrário; **(c)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências a tais disposições conforme alteradas, substituídas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(d)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a cláusulas ou anexos aplicam-se a cláusulas ou anexos deste Regulamento; **(e)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(f)** salvo disposição em contrário, todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo que os prazos que se encerrem em datas que não sejam consideradas Dia Útil, terão seu termo final apenas no Dia Útil subsequente; **(g)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; e **(h)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aplicação, preponderantemente, em Direitos Creditórios, observado o atendimento aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição, conforme estabelecidos neste Regulamento, e, de forma remanescente, em Ativos Financeiros, nos termos da Política de Investimentos, composição e diversificação da Carteira do Fundo descrita neste Regulamento e na legislação aplicável.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO E PÚBLICO-ALVO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não sendo permitido o resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação, em conformidade com o disposto neste

Regulamento.

2.2 O Fundo será destinado ao Público-Alvo.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, observado o prazo de duração da respectiva emissão de Cotas, nos termos de seu Suplemento. O Fundo pode, ainda, ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral em conformidade com o disposto neste Regulamento.

4. ADMINISTRADORA

4.1 O Fundo é administrado pela Administradora.

5. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

5.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, bem como para exercer os direitos inerentes aos ativos de titularidade do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo.

5.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

(a) observar as obrigações e as vedações estabelecidas nos artigos 34 a 36 da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, bem como no Código Anbima, no que for aplicável;

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;

(c) monitorar, por si ou por terceiros, o cumprimento das funções atribuídas à Gestora, à Consultora Especializada e ao Custodiante, nos termos do Contrato de Gestão, Contrato de Consultoria e demais prestadores de serviços, respectivamente;

(d) mediante solicitação da Gestora, iniciar, ou contratar prestadores de serviços para que iniciem, quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas na Cláusula 7.3.1 deste Regulamento e do Agente de Cobrança previstas na Cláusula 7.5 e na regulamentação

aplicável;

(e) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação ou ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado aos Direitos Creditórios Adquiridos ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;

(f) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) às procurações outorgadas ao Agente de Cobrança; e (ii) às procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(g) possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitam verificar o cumprimento pela instituição responsável da obrigação de validar os Direitos Creditórios em relação às eventuais Condições de Aquisição que venham a ser estabelecidas no presente Regulamento, conforme o caso;

(h) monitorar os Índices de Subordinação diariamente; e

(i) manter atualizados e em perfeita ordem: (i) a documentação relativa às operações do Fundo; (ii) o registro dos Cotistas; (iii) o livro de atas de Assembleias Gerais; (iv) o livro de presença de Cotistas; (v) os demonstrativos trimestrais do Fundo; (vi) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e (vii) os relatórios do auditor independente do Fundo;

5.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no artigo 36 da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, e no presente Regulamento:

(a) criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

6. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral, a se realizar em no máximo 15 (quinze) dias contados da convocação, para decidir sobre (a) a sua substituição; ou (b) a liquidação do Fundo, nos termos da legislação aplicável e do disposto neste Regulamento.

6.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até o término do processo de liquidação.

6.2 No caso de decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve automaticamente ser convocada Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias contados de sua decretação, para: (a) nomeação de representante dos Cotistas; e (b) deliberação acerca da: (i) substituição da Administradora; ou (ii) liquidação do Fundo.

6.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de liquidação do Fundo.

6.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, e sua respectiva administração, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora, ou por qualquer terceiro envolvido diretamente na administração do Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e obrigações da Administradora; bem como (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

6.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

7. CONSULTORA ESPECIALIZADA, GESTORA, CUSTODIANTE E AGENTE DE COBRANÇA

7.1 A Administradora poderá contratar, às expensas do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, serviços de:

- (a) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo;
 - (b) gestão da Carteira do Fundo;
 - (c) custódia qualificada, controladoria dos ativos e passivos do Fundo e escrituração de Cotas;
- e

(d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos.

7.2 A gestão da carteira do Fundo compete à Gestora.

7.2.1 Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor, inclusive pelo artigo 3º do Anexo II ao Código Anbima, pelo presente Regulamento e pelo Contrato de Gestão, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(a) realizar a gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(b) analisar e selecionar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição e, conforme o caso, alienação, pelo Fundo, em estrita observância à Política de Investimento, composição e diversificação da Carteira do Fundo;

(c) validar, previamente a cada aquisição, os Direitos Creditórios em relação às Condições de Aquisição; e

(d) calcular e monitorar a inadimplência da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos.

7.2.2 É vedado à Gestora, inclusive em nome do Fundo, além do disposto nos artigos 35 e 36 da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, conforme aplicável, e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;

(b) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas; e

(c) terceirizar a atividade de gestão da Carteira do Fundo.

7.2.3 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na Cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição da Gestora.

7.3 As atividades de custódia, escrituração e controladoria dos ativos e passivos do Fundo serão exercidas pela Administradora, de modo que, será também denominada como "**Custodiante**" ou "**Escriturador**".

7.3.1 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação aplicável e, neste Regulamento, o Custodiante, por si ou por terceiros, é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar, no momento da transferência, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

- (b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios, na forma disposta neste Regulamento, conforme aplicável;
- (c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- (d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados nos respectivos Documentos Comprobatórios;
- (e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e da documentação referente aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- (f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, com metodologia preestabelecida e de livre acesso ao auditor independente, e aos órgãos reguladores;
- (g) prestar serviços de controladoria e escrituração das Cotas; e
- (h) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgates ou qualquer outra renda relativa aos Direitos Creditórios custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:
 - i) conta de titularidade do Fundo; ou
 - ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo Devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

7.3.2 O Custodiante realizará a guarda física e/ou eletrônica de todos os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, mantendo-os em arquivos próprios do Custodiante ou em depositário por ele contratado.

7.3.3 O Custodiante deverá validar os Direitos de Crédito em relação aos Critérios de Elegibilidade e verificar os Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo, no mínimo, trimestralmente ("Verificação Trimestral de Lastro").

7.3.4 O Custodiante ou terceiro por ele contratado, nos termos da regulamentação aplicável, receberá e verificará por amostragem, no mínimo, nos eventos de Verificação Trimestral de Lastro os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios.

7.3.5 O Custodiante somente poderá contratar outros prestadores de serviço para a

verificação de lastros dos Direitos de Crédito e para guarda da documentação, sem prejuízo de sua responsabilidade, desde que sejam observadas as regras previstas na regulamentação, bem como metodologia constante do Anexo VII.

7.3.6 Nos casos de contratação prevista na Cláusula 7.3.5 acima, o Custodiante deve possuir regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para (i) permitir o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios sob a guarda do agente de guarda eventualmente contratado; e (ii) diligenciar o cumprimento, pelo agente de guarda eventualmente contratado ou outro prestador de serviço, do disposto nesta Cláusula, no que se refere à guarda da documentação e à verificação do lastro dos Direitos de Crédito.

7.3.7 As regras e procedimentos previstos na Cláusula 7.3.6 acima devem constar do contrato de prestação de serviços, bem como ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores.

7.3.8 A verificação, em periodicidade trimestral, de que trata no item c da Cláusula 7.3.1 acima, deve contemplar os Direitos de Crédito inadimplidos e substituídos no referido trimestre por amostragem.

7.3.9 Exceto pelos Direitos Creditórios mencionados na Cláusula 7.3.8 acima, o Custodiante ficará dispensado da obrigação de realizar a verificação, em periodicidade trimestral, de que trata o item c da Cláusula 7.3.1 acima, dos demais Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, uma vez que, nos termos da Cláusula 7.3.4 acima, os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos de Crédito serão recebidos e verificados de forma individualizada e integral.

7.3.10 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora descritas na cláusula 6 deste Regulamento aplicam-se, no que couber, à substituição do Custodiante, observando-se o previsto neste Regulamento.

7.4 A Consultora Especializada, se contratada, prestará ao Fundo os serviços de consultoria especializada que objetivem dar suporte e subsidiar o Gestor, em suas atividades de análise e seleção de Direitos Creditórios para integrarem a Carteira do Fundo.

7.5 O Agente de Cobrança poderá ser contratado para prestar os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, observado os procedimentos dispostos em cada um dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos de Crédito.

7.5.1 O Agente de Cobrança, visando a tutela dos interesses do Fundo, deverá adotar todo e qualquer mecanismo ou procedimento de cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos da Política de Cobrança definida no Anexo II, sendo as despesas com esses incorridas pelo Fundo.

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

8.1. Será devido à Administradora Taxa de Administração, a título de honorários pelas atividades de administração, gestão, escrituração e controladoria, a remuneração equivalente à somatória dos componentes descritos nos incisos abaixo, observado o disposto abaixo:

8.1.1 Pelo serviço de administração do Fundo, será devido à Administradora o valor de 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Taxa de Administração Específica");

8.1.2 Pelos serviços de custódia do Fundo, o Fundo pagará ao Custodiante o valor de 0,01% ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Custódia"). Referida Taxa de Custódia será paga diretamente pelo Administrador, debitada da Taxa de Administração Específica, e, portanto, não constituirá um encargo adicional do Fundo;

8.1.3 Pelo serviço de gestão do Fundo, será devido à Gestora Taxa de Gestão incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, disposta no contrato de gestão ("Taxa de Gestão");

8.1.4 Pelo serviço de escrituração do Fundo, será devido à Administradora Taxa de Escrituração no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, acrescido do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	50	isento
51	2.000	1,40
2.000	10.000	0,95
>	10.000	0,40

(a) Quando aplicável, os valores acima serão acrescidos de:

- (1) custos associados ao envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas no Fundos 21);
- (2) custo adicional mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada série ou classe de Cota (a partir da 3ª carteira/classe);
- (3) o montante fixo R\$4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais), a ser pago trimestralmente ao Custodiante pela prestação dos serviços de verificação de lastros amostral, para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos

8.1.5 A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês

subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil.

8.1.6 A Taxa de Administração, será reajustada anualmente com base no índice da variação positiva do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.

8.2 A Taxa de Administração não inclui as demais despesas previstas na Cláusula 17 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

8.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima fixada.

8.4 O Fundo não cobrará taxas de performance, ingresso e/ou de saída.

9. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

9.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo, preponderantemente, na aquisição de Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Capítulo.

9.1.1 Caracterizam-se como passíveis de aquisição pelo Fundo: (a) Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Aquisição; (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos Direitos Creditórios; e (c) Ativos Financeiros.

9.2 Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a Política de Investimento do Fundo estabelecida nesta Cláusula 9.

9.3 O Fundo deverá, após 90 (noventa) dias contados da 1ª Data de Integralização de Cotas do Fundo, observar a Alocação Mínima.

9.4 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de um único Devedor, tendo em vista que cumpre os requisitos para tanto previstos no Artigo 40-A da Instrução CVM nº 356/01.

9.5 O remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional ou investido nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do BACEN;

- (c) operações compromissadas com lastro nos Ativos Financeiros mencionados nas alíneas (a) e (b) acima;
- (d) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- (e) certificados de depósito bancário, de instituições que tenham classificação de risco equivalente a "A", em escala nacional, atribuída por agência de classificação de risco habilitada para atuar no país; e
- (f) cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos financeiros mencionados nos itens acima e/ou que apliquem mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio nos ativos passíveis de aquisição pelos FIAGRO, conforme previstos no Art. 20-A da Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora, ou quaisquer de suas partes relacionadas; e
- (g) demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, cuja aquisição seja permitida aos FIAGRO.

9.6 É vedado ao Fundo realizar operações (a) de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro; (b) de venda de opção de compra a descoberto e alavancada, a qualquer título; (c) de renda variável ou cambial; (d) com *warrants*, e (e) operações com derivativos, exceto para o objetivo disposto na Cláusula 9.6.1 abaixo.

9.6.1 O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, observado o previsto na Instrução CVM 356.

9.6.2 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora atue na condição de contraparte do Fundo, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

9.7 O Fundo poderá adquirir Ativos Financeiros no limite de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido, podendo este ser elevado quando se tratar de aplicações em (a) títulos públicos federais; (b) operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e (c) cotas de fundos que possuam como política de investimento a alocação exclusiva nos títulos a que se referem os itens "a" e "b".

9.8 É vedado ao Fundo realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte.

9.8.1 É vedado à Administradora, à Gestora, à Consultora Especializada, ao Custodiante e às suas partes relacionadas transferir ao Fundo ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos da regulamentação aplicável.

9.9 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

9.10 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

9.10.1 A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.struttura.capital.

9.11 Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 13 deste Regulamento.

9.11.1 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência do Devedor ou pela certeza, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, validade existência, autenticidade, correta formalização e liquidez dos Direitos Creditórios Adquiridos, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, e/ou do Custodiante nos termos deste Regulamento.

9.12 As limitações da Política de Investimento, diversificação e composição da Carteira do Fundo prevista nesta Cláusula 9 serão observadas diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior à data de verificação da observância de tais limitações.

9.13 Não existe, por parte do Fundo, da Administradora ou da Gestora, qualquer tipo de promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do Fundo ou relativa à rentabilidade das Cotas. A Remuneração das Cotas Seniores e a Remuneração das Cotas

Subordinadas Mezanino indicada no respectivo Suplemento (*benchmark*) não representa e nem deve ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas por parte do Fundo, da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante.

10. DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 O Fundo adquirirá Direitos Creditórios.

10.1.1 Os Direitos Creditórios não poderão:

- (b) estar vencidos e pendentes de pagamento quando de sua aquisição pelo Fundo;
- (c) ser resultantes de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio, ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (d) ser constituídos ou terem validade jurídica da aquisição pelo Fundo considerada como um fator preponderante de risco;
- (e) ser devidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial; e
- (f) ser de existência futura.

10.2 Os Documentos Comprobatórios compreendem todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da regulamentação aplicável.

10.3 Os processos de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos encontram-se descritos na Cláusula 12 abaixo.

10.4 A Gestora, em conjunto com a Consultora Especializada, é responsável pela análise e seleção dos Direitos Creditórios na forma da Política de Crédito.

11. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO

11.1 Os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (a) ser decorrentes dos CRA ou de CPR-Fs;
- (b) não estar vencidos; e
- (c) no caso dos CRA, ser de titularidade da Cedente

11.1.1 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

11.2 Adicionalmente aos Critérios de Elegibilidade, os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, deverão atender, cumulativamente, às seguintes Condições de Aquisição, a serem validadas pelo Gestor previamente a cada aquisição:

(a) a formalização de constituição e da aquisição para o Fundo dos Direitos Creditórios tenha sido aprovada pela Consultora Especializada, conforme aplicável; e

(b) estarem livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza na data da respectiva transferência ao Fundo.

11.2.1 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretender adquirir às Condições de Aquisição será verificado e validado pela Gestora previamente a cada aquisição.

11.2.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento às Condições de Aquisição será considerada como definitiva.

11.3 O desenquadramento de qualquer Direito Creditório aos Critérios de Elegibilidade e/ou Condições de Aquisição, por qualquer motivo, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Consultora Especializada, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

12. ORIGINAÇÃO

12.1 A origem dos Direitos Creditórios pelo Fundo observará os procedimentos descritos na Política de Crédito.

12.2 Os valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta do Fundo.

13. FATORES DE RISCO

13.1 O Fundo poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão sujeitos a riscos diversos, dentre os quais, exemplificativamente, os analisados abaixo. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

13.2 Riscos de Mercado

13.2.1 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* - O Fundo, seus ativos, e o Devedor estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal.

O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, conseqüentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem, entre outros, controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior. O negócio, a condição financeira e os resultados do Devedor, o setor econômico específico em que atuam, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como a originação e o pagamento dos Direitos Creditórios poderão ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por (a) flutuações das taxas de câmbio; (b) alterações na inflação; (c) alterações nas taxas de juros; (d) alterações na política fiscal; e (e) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil ou os mercados internacionais.

Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Devedor, bem como a liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos.

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros, brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas, poderão resultar em oscilações inesperadas no valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo e/ou em perda de rendimentos das Cotas. Tais oscilações também poderão ocorrer como consequência de eventos relacionados aos emissores dos Ativos Financeiros e em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos independentemente da ocorrência de mudanças no contexto macroeconômico. Ademais, determinados ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Dessa forma, as oscilações e restrições acima referidas podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

13.2.2 *Riscos referentes aos impactos causados por surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças* - O surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de doenças no geral, inclusive aquelas passíveis de transmissão por humanos, no Brasil ou nas demais partes do mundo, pode

levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais interno e/ou global, conforme o caso, e resultar em pressão negativa sobre a economia brasileira. Adicionalmente, o surto, epidemia e/ou endemia de tais doenças no Brasil, poderá afetar diretamente o mercado imobiliário e agroindustrial, o mercado de fundo de investimento, o Fundo e o resultado de suas operações, incluindo em relação aos Ativos Alvo. Surto, epidemias, pandemias ou endemias ou potenciais surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças, como o Coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ter um impacto adverso nas operações do mercado imobiliário e do agronegócio, incluindo em relação aos ativos que compõe o Patrimônio Líquido do Fundo. Qualquer surto, epidemia, pandemia e/ou endemia de uma doença que afete o comportamento das pessoas pode ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia brasileira, no mercado imobiliário e do agronegócio. Surto, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetaria a valorização das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

13.2.3 Flutuação de Preços dos Ativos - Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira do Fundo poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na Política de Crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. As variações de preços dos ativos do Fundo poderão ocorrer também em função das alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos ativos financeiros sem que haja mudanças significativas nos contextos econômico e/ou político nacional e internacional. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

13.2.4 Descasamento de Taxas de Juros - Ocorrendo mudanças nas condições de mercado, tanto no Brasil como no exterior, poderá eventualmente ocorrer descasamento entre as taxas de juros praticadas no mercado e as taxas de juros estabelecidas nas operações de compra de créditos pelo Fundo, ocasionando perda de rentabilidade durante o período de maturação dos créditos. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, e o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente.

13.2.5 Riscos Externos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (*default*), mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária.

13.2.6 Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária (risco tributário)
- As regras tributárias aplicáveis aos FIAGROs podem vir a ser modificadas no contexto de uma

eventual reforma tributária, bem como em virtude de novo entendimento acerca da legislação vigente, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. Adicionalmente, existe a possibilidade de que a Secretaria da Receita Federal tenha interpretação diferente da Administradora quanto ao não enquadramento do Fundo como pessoa jurídica para fins de tributação ou quanto à incidência de tributos em determinadas operações realizadas pelo Fundo. Nessas hipóteses, o Fundo passaria a sofrer a incidência de Imposto de Renda, PIS, COFINS, Contribuição Social nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, com reflexos na redução do rendimento a ser pago aos Cotistas ou teria que passar a recolher os tributos aplicáveis sobre determinadas operações que anteriormente entendia serem isentas, podendo inclusive ser obrigado a recolher, com multa e juros, os tributos incidentes em operações já concluídas. Ambos os casos podem impactar adversamente o rendimento a ser pago aos Cotistas ou mesmo o valor das Cotas. Por fim, há a possibilidade de o Fundo não conseguir atingir ou manter as características descritas na Lei nº 11.033/04, quais sejam: (a) ter, no mínimo, 50 (cinquenta) Cotistas; (b) não ter Cotista que seja titular de Cotas que representem 10% (dez por cento) ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou cujas Cotas lhe derem direito ao recebimento de rendimento superior a 10% (dez por cento) do total de rendimentos auferidos pelo Fundo; e (c) as Cotas do Fundo deverão ser admitidas à negociação exclusivamente em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado. Desta forma, caso isso ocorra, não haverá isenção tributária para os rendimentos que venham a ser pagos aos Cotistas que sejam pessoas físicas.

13.2.7 *Riscos relativos à inexistência de uma regulamentação específica na CVM sobre os FIAGROs* - Na forma da Resolução CVM 39, aplicar-se-ão ao Fundo, conforme orientação da CVM, as regras para fundos de investimento em direitos creditórios previstas na Instrução CVM 356, no que forem aplicáveis e compatíveis com o Fundo. A ausência de regulamentação específica e completa sobre os FIAGROs pode sujeitar os investidores do Fundo a riscos regulatórios, considerando que eventual regulamentação da CVM pode atribuir características, restrições e mecanismos de governança aos FIAGROs que podem ser diferentes da estrutura aplicável aos fundos de investimento imobiliário, utilizada por analogia ao Fundo.

13.2.8 *Riscos de alteração da legislação aplicável aos FIAGROs e seus Cotistas* - A legislação aplicável aos FIAGROs, seus Cotistas e aos investimentos efetuados, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais, leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil e normas promulgadas pelo BACEN e pela CVM, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das respectivas Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar nos resultados do Fundo. Dentre as alterações na legislação aplicável, destaca-se o risco de alterações tributárias e mudanças na legislação tributária, referente ao risco de modificação na legislação tributária aplicável aos FIAGROs, ou de interpretação diversa da atual, que poderão, por exemplo, acarretar a majoração de alíquotas aplicáveis a investimentos em FIAGROs, perda de isenção tributária do investimento, caso aplicável, entre outras, de modo a impactar adversamente nos negócios do Fundo, com reflexo negativo na remuneração dos Cotistas do Fundo.

13.3 Risco de Crédito

13.3.1 *Risco de Crédito do Devedor* - Se, em razão de condições econômicas ou de mercado adversas, o Devedor não puder honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos Direitos Creditórios Adquiridos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.2 *Ausência de Garantias de Rentabilidade* - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito - FGC. O Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

13.3.3 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* - É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) de sua carteira aplicada em Ativos Financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, o Fundo poderá sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

13.3.4 *Fatores Macroeconômicos* - Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência do Devedor para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência do Devedor poderá ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.3.5 *Cobrança Extrajudicial e Judicial* - No caso de o Devedor não cumprir suas obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando para o Fundo o total dos Direitos Creditórios Adquiridos que venham a ser inadimplidos pelo Devedor, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

13.3.5.1 Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo

sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

13.4 Risco de Liquidez

13.4.1 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros.* A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos das Cotas.

13.4.2 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo -* Caso venha a ser liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, o pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos ainda não ser exigível do Devedor. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado (a) ao vencimento dos Direitos Creditórios Adquiridos e ao pagamento pelo Devedor; ou (b) à venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, com risco de deságio que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo. Em qualquer das três situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

13.4.3 *Risco de Liquidação das Cotas do Fundo com a dação em pagamento de Direitos Creditórios -* Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser pagas mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios, conforme autorizado pela Assembleia Geral que deliberar pela liquidação do Fundo. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelo Devedor.

13.4.4 *Patrimônio Líquido Negativo -* Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

13.4.5 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Seniores para Efeitos de Amortização e Resgate -* Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Mezanino devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o

Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.4.6 *Risco da subordinação entre as Cotas Subordinadas Júnior às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para Efeitos de Amortização e Resgate* - Os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate. Considerando-se a natureza dos Direitos Creditórios e o risco a eles inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o Resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

13.5 Risco de Descontinuidade

13.5.1 *Risco de Redução da Originação dos Direitos Creditórios* - A existência do Fundo está condicionada (a) à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis, nos termos do Regulamento, em volume e taxa suficientes para possibilitar a remuneração das Cotas; e (b) à continuidade das operações do Devedor. Caso o Fundo não origine os Direitos Creditórios o Fundo poderá ser prejudicado.

13.6 Riscos Operacionais

13.6.1 *Movimentação dos Valores Relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos* - Os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios Adquiridos serão recebidos diretamente na Conta de Cobrança. Os valores depositados na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil a contar de seu recebimento. A rentabilidade das Cotas, contudo, poderá ser afetada negativamente, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas, em caso de atraso ou descumprimento, por qualquer motivo, da obrigação do Custodiante de transferir os recursos para a Conta do Fundo, inclusive em razão de falhas operacionais.

13.6.2 *Risco Decorrente de Falhas Operacionais* - A identificação, a aquisição e a cobrança dos Direitos Creditórios, dependem da atuação conjunta e coordenada do Custodiante, da Gestora, da Consultora Especializada e da Administradora. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso o processo operacional descrito no presente Regulamento venha a sofrer falhas técnicas, ou seja, comprometido pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

13.6.3 *Risco de Pré-Pagamento* - O Devedor poderá optar por pagar antecipadamente os Direitos Creditórios. Tal situação pode acarretar o desenquadramento da carteira do Fundo. Caso a Gestora não consiga originar novos Direitos Creditórios em montante suficiente e a Administradora não consiga reinvestir os recursos recebidos em Ativos Financeiros com a mesma

remuneração buscada pelo Fundo, a rentabilidade inicialmente esperada para as Cotas pode ser afetada de forma negativa, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas em decorrência desse fato.

13.6.4 *Risco de Governança* - Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes na hipótese de emissão de Cotas que possam modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. De forma específica, considerando a estrutura do Fundo, inclui-se a possibilidade de, a qualquer tempo, serem emitidas novas Cotas, o que pode modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições deste Regulamento. Tais alterações poderão afetar, dentre outras coisas, o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

13.7 Risco Decorrente da Precificação dos Ativos

13.7.1 *Precificação dos Ativos* - Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas.

13.8 Risco de Derivativos

13.8.1 O Fundo poderá contratar operações de derivativos com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas. Tais operações de derivativos por sua própria natureza, acrescentam riscos à carteira do Fundo e poderão afetar negativamente a rentabilidade do Fundo. A Administradora, a Gestora e o Custodiante são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por eventuais danos ou prejuízos sofridos pelos Cotistas em razão da utilização de operações de derivativos em conformidade com o disposto neste Regulamento.

13.9 Risco de Discricionariedade de Investimento pela Gestora

13.9.1 A aquisição de ativos é um processo complexo e que envolve diversas etapas, incluindo a análise de informações financeiras, comerciais, jurídicas, ambientais, técnicas, entre outros. Considerando o papel ático e discricionário atribuído à Gestora e à Administradora na tomada de decisão de investimentos pelo Fundo, existe o risco de não se encontrar um ativo para a destinação de recursos da Oferta em curto prazo, fato que poderá gerar prejuízos ao Fundo e, conseqüentemente, aos Cotistas. No processo de aquisição de ativos, há risco de não serem identificados em auditoria todos os passivos ou riscos atrelados aos ativos, bem como o risco de materialização de passivos identificados, inclusive em ordem de grandeza superior àquela identificada. Caso esses riscos ou passivos contingentes ou não identificados venham a se materializar, inclusive de forma mais severa do que a vislumbrada, o investimento em tais ativos poderá ser adversamente afetado e, conseqüentemente, a rentabilidade do Fundo. Falhas na

identificação de novos ativos, na manutenção dos ativos em carteira e/ou na identificação de oportunidades para alienação de ativos, bem como nos processos de aquisição e alienação, podem afetar negativamente o Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

13.10 Outros

13.10.1 Bloqueio da Conta de Titularidade do Fundo - Os recursos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos serão direcionados para a Conta de Cobrança. Os recursos na Conta de Cobrança serão transferidos para a Conta do Fundo em até 1 (um) Dia Útil contado de seu recebimento. A Conta do Fundo será mantida junto ao Custodiante e a Conta de Cobrança será mantida junto ao a uma Instituição Bancária Autorizada, sendo a movimentação desta conta realizada por instrução do Custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante ou da Instituição Bancária Autorizada, há a possibilidade de os recursos depositados, conforme o caso, na Conta de Cobrança e/ou na Conta do Fundo serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por meio da adoção de medidas judiciais. A rentabilidade do Fundo poderia ser afetada negativamente em razão disso.

13.10.2 Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia dos Direitos Creditórios - O Fundo está sujeito ao risco de os Direitos Creditórios adquiridos não serem aptos a serem cobrados judicialmente, incluindo as suas garantias, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro. Nessas hipóteses, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente.

13.10.3 Guarda da Documentação - O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos. Não obstante a obrigação do eventual terceiro contratado de permitir ao Custodiante o livre acesso aos Documentos Comprobatórios, a terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios Adquiridos.

13.10.4 Riscos Decorrentes da Política de Crédito adotada pela Gestora. O Fundo está sujeito aos riscos inerentes ao processo de originação dos Direitos Creditórios Adquiridos adotada pela Gestora na análise e seleção do Devedor, conforme descritos neste Regulamento. Não há garantia de que os resultados do Fundo não sofrerão impactos em razão de sua exposição a tais riscos.

13.10.5 Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação antecipada.

13.10.6 Vícios Questionáveis - A documentação dos Direitos Creditórios poderá apresentar vícios questionáveis juridicamente ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios

Adquiridos pelo Fundo, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos.

13.10.7 Risco de Procedimentos de Cobrança - o Fundo adotará para cada um dos Direitos Creditórios diferentes estratégias e procedimentos para cobrança de Direitos Creditórios vencidos e não adimplidos. Dessa forma, o procedimento de cobrança será analisado caso a caso pelo Fundo, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios vencidos e inadimplidos nas respectivas datas de vencimento.

13.10.8 Deterioração dos Direitos Creditórios - Os Direitos Creditórios estão sujeitos aos mais variados processos de deterioração, por qualquer motivo, não havendo no âmbito do Fundo qualquer obrigação de recomposição dos Direitos Creditórios e/ou reforço das garantias relacionadas aos Direitos Creditórios, situação em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas.

13.10.9 Outros Riscos - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros, alteração na política monetária, inclusive, mas não limitada a, criação de novas restrições legais ou regulatórias que possam afetar adversamente a validade da constituição dos Direitos Creditórios Adquiridos e da aquisição desses, e alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas.

13.10.10 Inexistência de Garantia de Rentabilidade - Os Direitos Creditórios componentes da carteira do Fundo poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. O indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pelo Fundo, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos do Fundo, incluindo os Direitos Creditórios Adquiridos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à esperada. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

13.10.11 Titularidade dos Direitos Creditórios - O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por objeto a aquisição de Direitos Creditórios, e suas Cotas representam porções ideais de seu patrimônio líquido. Deste modo, a titularidade das Cotas não confere ao Cotista propriedade ou qualquer outro direito que possa ser exercido diretamente sobre os Direitos Creditórios ou sobre os Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo. Em caso de liquidação do Fundo, poderá haver entrega de ativos do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, nas hipóteses previstas no presente Regulamento, e, neste caso, a propriedade dos Direitos Creditórios será transferida do Fundo para os Cotistas. Não caberá ao Cotista a escolha dos Direitos Creditórios que lhe serão atribuídos por ocasião da liquidação do Fundo mediante dação em

pagamento de Direitos Creditórios.

13.10.12 *Possibilidade de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória* - O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Administradora ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou dos CRA transferidos ao Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de CRA transferidos ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os CRA já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, prejuízos aos Cotistas.

14. COTAS DO FUNDO

14.1 Características Gerais

14.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo. As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

14.1.2 As Cotas terão a forma nominativa e escritural, cuja propriedade presume-se pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas ou na conta de depósito das cotas.

14.1.3 As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e Resgate das Cotas estão descritos neste Capítulo.

14.2 Classes de Cotas

14.2.1. As Cotas serão divididas em Cotas Seniores, podendo ter diferentes séries, e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, podendo ter, ainda, diferentes classes.

Cotas Seniores

14.2.2. As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Seniores, nos termos do presente Regulamento.

14.2.3. As Cotas Seniores conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.4. O valor unitário das Cotas Seniores será definido em Suplemento de emissão de novas ofertas e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Sênior no Dia Útil

imediatamente anterior, ou última cota conhecida, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Seniores estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Seniores a título de amortização ou resgate.

14.2.5. O valor unitário das Cotas Seniores será calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora.

Cotas Subordinadas Mezanino

14.2.6. As Cotas Subordinadas Mezanino são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, Resgate e distribuição da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, nos termos do presente Regulamento.

14.2.7. As Cotas Subordinadas Mezanino conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.8. O valor nominal unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será definido em Suplemento de emissão de novas ofertas e corresponderá ao menor dos seguintes valores: (a) a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores, pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino em circulação; ou (b) o valor unitário da Cota Subordinada Mezanino no Dia Útil imediatamente anterior, ou última cota conhecida, acrescido dos rendimentos no período com base na Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino estabelecida no respectivo Suplemento, deduzido de quaisquer valores pagos aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino a título de amortização ou resgate.

14.2.9. O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino será calculado na abertura de todo Dia Útil pela Administradora.

Cotas Subordinadas Júnior

14.2.10. As Cotas Subordinadas Júnior são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, Resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.

14.2.11. As Cotas Subordinadas Júnior conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento e observado o disposto no respectivo Suplemento.

14.2.12. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será equivalente à divisão do Patrimônio Líquido do Fundo após a dedução do valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação. O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora.

14.3 Direitos de Voto dos Cotistas

14.3.1. Todas as Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais.

14.4 Emissão e Distribuição das Cotas

14.4.1 O valor unitário das Cotas da primeira emissão será conforme definido em cada suplemento, na data de primeira integralização. Posteriormente, o valor unitário das cotas para novos aportes posteriores a data da primeira integralização, será considerado o valor da última cota disponível das respectivas classes.

14.4.2 As Cotas serão colocadas publicamente pelo Coordenador Líder (e demais intuições contratadas), nos termos do Contrato de Distribuição, observando o regime de distribuição estabelecido no respectivo Suplemento.

14.4.3 Será admitida a colocação parcial das Cotas distribuídas publicamente. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva Oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

14.4.4 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

14.5 Subscrição, Integralização das Cotas e Chamada de Capital

14.5.1 Em cada data de integralização de Cotas pelos Investidores Profissionais, os Índices de Subordinação deverão ser observados considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas, conforme informações fornecidas pelo Coordenador Líder.

14.5.2 As Cotas serão subscritas e integralizadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe até o dia da efetiva integralização. As Cotas não poderão ser integralizadas em Direitos Creditórios.

14.5.3 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

14.5.4 É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas.

14.5.5 Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando sua

condição de Investidor Profissional. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

14.5.5.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.5.5 acima, no ato de subscrição de Cotas, se for o caso, o investidor ou o grupo de investidores vinculados por interesse único e indissociável também deverá declarar, no respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, ter pleno conhecimento dos riscos do investimento nas Cotas, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

14.5.6 A Administradora, mediante Chamada de Capital (se esta for aplicável, nos termos do Suplemento), solicitará aos Cotistas aportes de capital no Fundo no prazo a ser estabelecido nos respectivos boletins de subscrição, que será contado da data da comunicação a ser encaminhada por correio eletrônico.

14.5.8.1 O procedimento descrito na Cláusula 14.5.6 acima poderá ser repetido para cada Chamada de Capital até que a totalidade das Cotas subscritas pelos respectivos Cotistas seja integralizada, nos termos do boletim de subscrição, tenha sido aportado ao Fundo.

14.5.7 Em caso de integralização via Chamada de Capital, o Cotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de integralizar as Cotas subscritas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, será responsável pelo pagamento de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre a soma (a) do valor total de recursos inadimplidos; e (b) dos custos de tal cobrança, sem prejuízo do ressarcimento das perdas e danos que venha a causar ao Fundo.

14.5.8 Independentemente do disposto na Cláusula 14.5.7 acima, caso o Cotista inadimplente não cumpra com suas obrigações de integralização previstas no respectivo boletim de subscrição dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de notificação por escrito a ser encaminhada pela Administradora ao Cotista inadimplente a Administradora poderá, a seu critério, compensar o preço da alienação das Cotas, conforme o caso, com o débito do Cotista inadimplente perante o Fundo, sendo que: (a) as Cotas de titularidade do Cotista inadimplente que venham a ser alienadas pela Administradora serão primeiro oferta das aos demais Cotistas, os quais poderão adquiri-las, no prazo estabelecido pela Administradora, na proporção de seus investimentos no Fundo; e (b) o produto da alienação das Cotas do Cotista inadimplente será entregue logo depois de deduzido seu débito com o Fundo, que incluirá eventuais ônus impostos ao Fundo, por terceiros, em razão do inadimplemento em questão.

14.5.8.1. Ao subscreverem Cotas que prevejam integralização via Chamada de Capital, os Cotistas outorgarão mandato à Administradora conferindo a ela poderes para realizar a alienação de suas Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino nas hipóteses descritas neste capítulo e a

respectiva compensação.

14.6 Registro para Negociação

14.6.1 As Cotas serão depositadas (a) para distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 - Segmento Balcão; e (b) para negociação no mercado secundário, por meio do Fundos21 - Módulo de Fundos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Balcão, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Cotas realizada por meio da B3 - Segmento Balcão.

14.6.1 As Cotas serão objeto de classificação de risco pela Agência Classificadora de Risco, exceto se de outra forma facultado pela regulamentação aplicável.

14.6.1.1 A classificação de risco das Cotas deverá ser revista em periodicidade trimestral pela Agência Classificadora de Risco, que informará à Administradora a respeito da nova classificação de risco, caso aplicável.

14.6.1.2 A ocorrência de qualquer rebaixamento da classificação de risco (*rating*) atribuída às Cotas não implicará a adoção de quaisquer medidas pela Administradora, exceto a comunicação aos Cotistas por meio de fato relevante, na forma deste Regulamento.

14.7 Enquadramento dos Índices de Subordinação

14.7.1. Os Índices de Subordinação serão verificados pela Administradora diariamente.

14.7.2. Observado o previsto no Contrato de Transferência, os Cotistas Subordinados Júnior deverão realizar o reenquadramento dos Índices de Subordinação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora nesse sentido, por meio de integralização de novas Cotas Subordinadas Júnior em moeda corrente nacional.

15. **POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 A Assembleia Geral ordinária de Cotistas a ser realizada anualmente até 4 (quatro) meses após o término do exercício social, conforme dispõe o item (a) da Cláusula 18.1. do presente Regulamento, deliberará sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado a Cláusula 15.1.1, abaixo.

15.1.1. O Fundo poderá realizar o pagamento de amortização, Remuneração das Cotas Seniores, Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e de Excesso de Subordinação a seus Cotistas, nos termos e datas do respectivo Suplemento.

15.1.2. O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de

forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.

15.2 Em adição ao previsto na Cláusula 15.1.1 acima, e sem prejuízo do disposto em outros dispositivos deste Regulamento, o Fundo poderá, por solicitação da Gestora, mensalmente, sempre no 10º (décimo) Dia Útil de cada mês, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3, realizar a distribuição, parcial ou total, dos resultados acumulados pelo Fundo, exclusivamente por meio da amortização das Cotas, a título de distribuição de rendimentos, observado as disposições deste Regulamento, bem como a subordinação entre as classes de Cotas e a respectiva meta de rentabilidade.

15.3 Farão jus aos rendimentos de que trata esta Cláusula 15 os titulares de Cotas inscritos no 5º (quinto) Dia Útil anterior à data da distribuição de rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

15.4 Se a data de cumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento ou decorrente de deliberação em Assembleia Geral não for um Dia Útil, a data para o cumprimento efetivo da obrigação será prorrogada para o próximo Dia Útil, sem qualquer correção ou encargo. Para os fins deste Regulamento, será considerado "**Dia Útil**" qualquer dia, exceto (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado de São Paulo ou na Cidade de São Paulo e (b) aqueles sem expediente na B3.

15.5 Tendo em vista a natureza de condomínio fechado do Fundo, o Cotista não poderá requerer o Resgate de suas cotas, salvo na hipótese de liquidação.

16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, DAS COTAS E DOS ATIVOS DO FUNDO

16.1 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, deduzidas as exigibilidades.

16.2 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, nos termos descritos neste Regulamento.

16.3 Os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros integrantes da carteira terão seu valor calculado, de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489/11 e o manual de precificação adotado pela Administradora.

16.3.1 Por não terem mercado de negociação oficial, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

16.3.2 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, negociados em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, serão marcados a mercado, nos termos da legislação em vigor e segundo os critérios de precificação da Administradora.

16.3.3 Conforme determina a Instrução CVM nº 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, deverá ser registrada uma provisão para perdas. A perda por redução no valor de recuperação será mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado, calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

16.3.3.1 Os Direitos Creditórios Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

16.3.4 É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da carteira do Fundo e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

17. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

17.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração:

- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;
- (f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;
- (g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

- (h) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (i) a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo venha a ter as Cotas admitidas à negociação;
- (j) despesas com a contratação de Agência de Classificadora de Risco, se aplicável;
- (k) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, na forma do artigo 31, inciso I, da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO; e
- (l) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, se aplicável

17.2 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 17.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

18. ASSEMBLEIA GERAL

18.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, é da competência privativa da Assembleia Geral, observados os respectivos quóruns de deliberação:

- (a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;
- (b) alterar o presente Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição e substituição da Administradora ou do Custodiante;
- (d) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução;
- (e) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo, inclusive na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou dos Eventos de Liquidação Antecipada;
- (f) deliberar sobre a alteração do prazo de duração do Fundo;
- (g) eleger e destituir eventuais representantes dos Cotistas;
- (h) aprovar a emissão de novas Cotas, ressalvado o disposto neste Regulamento;
- (i) aprovar os procedimentos a serem adotados para a liquidação do Fundo mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios; e

- (j) deliberar sobre alteração dos Índices de Subordinação;
- (k) deliberar sobre a alteração da Remuneração das Cotas Seniores e/ou da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino; e
- (l) deliberar se, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação, tais Eventos de Avaliação serão considerados Eventos de Liquidação.
- (m)

18.2 O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação das autoridades competentes, especialmente da CVM, incluindo correções e ajustes de caráter não material nas definições e nos parâmetros utilizados no cálculo dos índices estabelecidos neste Regulamento, devendo tal alteração ser providenciada, impreterivelmente, (a) no prazo determinado pelas autoridades competentes ou (b) caso não haja a estipulação de um prazo pelas autoridade competentes ou pelas normas aplicáveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a comunicação aos Cotistas.

18.3 A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.3.1 Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos da Cláusula 18.3 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: (a) ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; (b) não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e (c) não exercer cargo no Devedor.

18.3.2 O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.4 A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico endereçada a cada Cotista, dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas preferencialmente mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas. O processo de consulta formal será realizado mediante voto eletrônico em sistema eletrônico de voto ou mediante Comunicação Escrita. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia e horário limites para envio dos votos pelos

cotistas à Administradora, bem como instruções de voto.

18.5 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro anúncio, envio de correspondência eletrônica ou do envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

18.5.1 Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado anúncio de segunda convocação, envio de correspondência eletrônica ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

18.5.2 Para efeito do disposto na Cláusula 18.5.1 acima, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio ou o envio de carta da primeira convocação.

18.6 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios ou as cartas endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

18.7 Independentemente das formalidades previstas nesta Cláusula 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.8 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

18.9 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de Cotistas que representem pelo menos uma Cota.

18.10 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

18.10.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

18.10.2 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

18.11 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas presentes, ressalvado o disposto nas Cláusulas a seguir.

18.11.1 As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 18.1 acima, serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

18.12 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

18.12.1 A divulgação referida na Cláusula 18.12 acima deve ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, sendo dispensada referida divulgação quando comparecerem à Assembleia Geral todos os Cotistas.

18.13 As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada via e-mail, dirigida pela Administradora aos Cotistas, cujo prazo de resposta será de até 10 (dez) Dias Úteis contados do envio da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotistas será considerada como abstenção.

19. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

19.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente cláusula.

19.2 O diretor ou administrador designado da Administradora deve elaborar os demonstrativos trimestrais, nos termos exigidos pelo artigo 8º, §3º, da Instrução CVM nº 356/01, ou norma superveniente que venha a ser aplicada aos FIAGRO.

19.3 Os demonstrativos trimestrais de que trata a Cláusula 19.2 acima deverão divulgar a exposição do Fundo ao Devedor.

19.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

19.4.1 Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a mudança ou a substituição da Gestora, da Consultora Especializada ou do Custodiante; (b) a ocorrência de eventos que afetem ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, no que se refere ao histórico de pagamentos; e (c) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

19.5 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5.1 O Fundo terá escrituração contábil própria. Caberá ao Escriturador das Cotas do Fundo executar os serviços de escrituração que incluem, dentre outras obrigações, (a) a escrituração das Cotas, incluindo a abertura e manutenção das respectivas contas de depósito em nome dos Cotistas; (b) a manutenção de registros analíticos completos de todas as movimentações de titularidade ocorridas nas contas de depósito abertas em nome dos Cotistas; e (c) o fornecimento aos Cotistas, anualmente, de documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas, sua propriedade e respectivo valor.

19.5.2 O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em abril de cada ano.

19.6 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

20. PUBLICAÇÕES

20.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no endereço eletrônico da Administradora na rede mundial de computadores (*website na internet*).

21. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

21.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim ou, caso de não existam Cotas em circulação, por deliberação da Administradora.

Evento de Avaliação

21.2 São considerados Eventos de Avaliação do Fundo quaisquer das seguintes ocorrências:

(a) inobservância pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora Especializada e/ou pelo Custodiante de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normativos nos termos da legislação vigente (incluindo, sem limitações, as instruções da CVM), bem como suas atribuições específicas nos outros contratos existentes referentes ao funcionamento do Fundo, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação;

(b) renúncia da Gestora, da Consultora Especializada, da Administradora e/ou do Custodiante a qualquer tempo e por qualquer motivo, sem que haja (i) a indicação de um substituto em

Assembleia Geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias; ou (ii) a efetiva substituição destes prestadores de serviço no prazo de 60 (sessenta) dias após transcorrido o prazo indicado no item (i) acima;

(c) caso, por inexistência de recursos líquidos, o Fundo não possa fazer frente aos encargos do Fundo nas respectivas datas de vencimento, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(d) não observância do prazo de 90 (noventa) dias corridos contados da 1ª Data de Integralização de Cotas ou do prazo adicional concedido pela CVM para alocação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios em montante que corresponda a, no mínimo, a Alocação Mínima;

(e) desenquadramento dos Índices de Subordinação, desde que não haja o respectivo reenquadramento nos termos da Cláusula 14.7 acima;

(f) amortização de Cotas Subordinadas Júnior em desacordo com os procedimentos definidos neste Regulamento; e

(g) resilição de quaisquer dos Documentos do Fundo por qualquer Pessoa sem que outra(s) Pessoa(s) assumam integralmente as atribuições ali estabelecidas e tal vacância possa, a exclusivo critério da Gestora, afetar negativamente a boa ordem financeira, operacional ou legal do Fundo e os direitos, garantias e prerrogativas dos Cotistas.

21.2.1 Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora, imediatamente, convocará a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada.

21.2.2 Caso a Assembleia Geral referida acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação Antecipada, deverá deliberar sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo.

21.3 São considerados Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) deliberação da Assembleia Geral de Cotistas pela liquidação do Fundo;

(b) caso seja deliberado em Assembleia Geral que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação Antecipada;

(c) renúncia da Administradora, sem que uma nova instituição assumam suas funções no prazo de até 60 (sessenta) dias;

(d) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;

(e) pedido ou requerimento de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial do Custodiante, da Consultora Especializada, da Gestora, da Administradora; e

(f) no caso do vencimento antecipado ou pagamento antecipado da integralidade dos Direitos Creditórios, mediante o recebimento da integralidade dos valores devidos no âmbito dos Direitos Creditórios, observado as metodologias e valores descritos no Termo de Securitização.

21.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação Antecipada, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, (a) interromperá a aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros; e (b) convocará a Assembleia Geral para deliberar os procedimentos de liquidação do Fundo.

21.3.2 Não sendo instalada a Assembleia Geral em primeira convocação, por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação do Fundo, de acordo com o disposto neste Regulamento.

21.3.3 Caso a Assembleia Geral, ocorrendo um Evento de Liquidação, delibere pela não liquidação do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes o direito de resgate de suas respectivas Cotas por seu valor unitário, calculado nos termos previstos neste Regulamento.

21.3.4 O direito de resgate mencionado na Cláusula 21.3.3. acima deverá ser exercido pelos Cotistas dissidentes na própria Assembleia Geral que deliberar, conforme o caso, pela interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo, cabendo aos Cotistas remanescentes avaliar a viabilidade da continuidade do Fundo em face do volume de resgates a serem pagos aos Cotistas dissidentes, bem como as eventuais medidas adicionais que serão necessárias para que o Fundo se mantenha enquadrado em relação a seus índices e limites previstos neste Regulamento e nas demais normas aplicáveis.

21.3.5 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios, sendo que a Administradora deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor dessas Cotas.

21.3.5.1 Caso em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.6 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

21.3.7 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas em caso de liquidação do Fundo, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas até o limite do valor destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

21.3.8 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

21.3.9 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (a) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

21.3.9.1 Caso os Cotistas não procedam à eleição da administradora dos condomínios referidos nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

21.3.10 O Custodiante ou eventual terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

22. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO, REMUNERAÇÃO E RESGATE



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

22.1. Os pagamentos das amortizações ordinária, da Remuneração das Cotas Seniores, da Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino, das amortizações extraordinárias das Cotas Seniores, das amortizações extraordinárias das Cotas Subordinadas Mezanino e do Excesso de Subordinação serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste Regulamento deverá ser objeto de Assembleia Geral.

22.2. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas correntes de titularidade do Fundo, a alocar os recursos conforme ordem descrita abaixo:

- (a) Despesas do Fundo incorridas e não pagas;
- (b) Remuneração das Cotas Seniores;
- (c) amortização ordinária das Cotas Seniores, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (d) pagamento de resgate das Cotas Seniores aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (e) Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino;
- (f) pagamento de resgate das Cotas Mezanino aos cotistas dissidentes, nos termos deste Regulamento;
- (g) amortização ordinária das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme cronograma constante do Suplemento;
- (h) amortização das Cotas Subordinadas Júnior, no limite do atendimento dos Índices de Subordinação e caso tenha sido decidido pela maioria dos titulares de Cotas Subordinado Júnior nesse sentido, observado os termos descritos no respectivo Suplemento; e
- (i) pagamento, aos titulares de Cotas Subordinadas Júnior do Excesso de Subordinação após a amortização integral das Cotas, que corresponderá ao montante de recursos disponível na Conta do Fundo após a realização integral dos pagamentos dispostos nos itens (a) a (h) acima.

23. FORO

23.1 Fica eleito o foro central da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 18 de maio de 2023



OUVIDORIA

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP

ANEXO I

GLOSSÁRIO DOS PRINCIPAIS TERMOS E EXPRESSÕES UTILIZADOS NO REGULAMENTO DO STOPPE FIAGRO - DIREITOS CREDITÓRIOS

"1ª Data de Integralização de Cotas"

significa a data da primeira integralização de Cotas de determinada classe ou série de Cotas.

"Administradora"

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou sua sucessora a qualquer título.

"Agência Classificadora de Risco"

significa cada agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora, para a classificação de risco das Cotas.

"Agente de Cobrança" e "Consultora Especializada"

significa a agência classificadora de risco de primeira linha, devidamente qualificada para a prestação de tais serviços e registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM, que venha a ser contratada pelo Fundo, mediante indicação da Gestora.

"Alocação Mínima"

significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"Assembleia Geral"

significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.

"Ativos Financeiros"

significa os ativos indicados na Cláusula O do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.

"B3"

significa a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São

Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

significa o Banco Central do Brasil.

“Carteira”

significa a carteira de investimentos do Fundo, formada por Direitos Creditórios e Ativos Financeiros.

“Cedente”

significa a **AZ QUEST SOLE FUNDO DE INVESTIMENTO NAS CADEIAS PRODUTIVAS DO AGRONEGÓCIO - FIAGRO - IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento na cadeia produtiva agroindustrial - imobiliário, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.625.826/0001-11.

“CMN”

significa o Conselho Monetário Nacional.

“CNPJ/MF”

significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.

“Código Anbima”

significa o Código de Administração de Recursos de Terceiros.

“Código Civil”

significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.

“Código de Processo Civil”

significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.

“Condições de Aquisição”

significa as condições estabelecidas na Cláusula 11.2 do Regulamento, a serem verificados pela Gestora previamente a cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Conta do Fundo”

significa a conta corrente de titularidade do Fundo mantida junto ao Custodiante, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para pagamento dos

encargos do Fundo.

“Contrato de Consultoria”

significa o contrato de consultoria celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Consultora Especializada para fins de formalizar a contratação dos serviços de consultoria especializada pela Consultora Especializada.

“Contrato de Cobrança”

significa o contrato de cobrança celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente de Cobrança para fins de formalizar a contratação dos serviços de cobrança extraordinária pelo Agente de Cobrança.

“Contrato de Distribuição”

significa o contrato de colocação de Cotas a ser celebrado entre o Fundo, representando pela Administradora, a Gestora e o Coordenador Líder, regulando os termos e condições para cada distribuição de Cotas do Fundo.

“Contrato de Gestão”

significa o contrato de gestão celebrado entre a Administradora, em nome do Fundo, e a Gestora, para fins de formalizar a prestação de serviços de gestão de recursos pela Gestora.

“Coordenador Líder”

significa a Administradora ou terceiros autorizados a prestar serviços de distribuição de valores mobiliários a ser contratado pelo Fundo e/ou pelo Distribuidor responsável pela distribuição das Cotas da primeira emissão do Fundo.

“Cotas”

significa as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.

“Cotas Seniores”

significa as Cotas da classe sênior, que não serão subordinadas a nenhuma outra classe de Cotas para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Seniores e Resgate, na forma desse Regulamento.

“Cotas Subordinadas Júnior”

Significam as Cotas da classe subordinada júnior, que serão subordinadas às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para fins de

amortização, Excesso de Subordinação e Resgate, na forma desse Regulamento.

“Cotas Subordinadas Mezanino”

Significam as Cotas da classe subordinada mezanino, que serão subordinadas às Cotas Seniores para fins de amortização, pagamento de Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino e Resgate, na forma desse Regulamento.

“Cotista”

significa o titular de Cotas do Fundo, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

“CPR-Fs”

significa cada cédula de produto rural com liquidação financeira a ser adquirida pelo Fundo, observada as Condições de Aquisição e os Critérios de Elegibilidade.

“CRA”

significa os certificados de recebíveis do agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) emissão, em série única, da Eco Securitizadora.

“Critérios de Elegibilidade”

significa os critérios estabelecidos na Cláusula 11.1 do Regulamento, a serem verificados pelo Custodiante no momento de cada aquisição de Direitos Creditórios ao Fundo.

“Contrato de Transferência”

significa o instrumento celebrado entre o Fundo, a Gestora, a Consultora Especializada e a Cedente, por meio do qual a Cedente se compromete, mediante determinados termos e condições, a transferir os Direitos Creditórios dos CRA ao Fundo, mediante o recebimento de um preço de aquisição.

“Custodiante”

significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.

“CVM”

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aquisição e

significa cada data do pagamento do preço de

<u>Pagamento</u>	aquisição dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo à Cedente.
<u>"Data de Resgate"</u>	Significa a data de Resgate de cada classe de Cotas, conforme especificada no Suplemento, ou nas hipóteses de liquidação antecipada e Resgate antecipado
<u>"Despesas do Fundo"</u>	significa o somatório em reais de todos os custos, encargos e despesas do Fundo, devendo ser mantido um fundo de reserva em valor correspondente a, no mínimo, 3 (três) meses de despesas fixas do Fundo.
<u>"Devedor"</u>	significa a STOPPE LTDA. sociedade limitada com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, na Avenida Farquar, 3460, bairro Pedrinhas, CEP 76.801-432, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.329.193/0001-82.
<u>"Dia Útil"</u>	significa qualquer dia que não seja (a) sábado, domingo ou feriado nacional; ou (b) dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
<u>"Direitos Creditórios"</u>	significa os direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo e que sejam decorrentes dos CRA, Notas Comerciais e/ou das CPR-Fs.
<u>"Direitos Creditórios Adquiridos"</u>	significa os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.
<u>"Direitos Creditórios Inadimplidos"</u>	significa os Direitos Creditórios vencidos e não pagos;
<u>"Disponibilidades"</u>	significa os recursos em caixa do Fundo ou Ativos Financeiros de liquidez diária.
<u>"Documentos Comprobatórios"</u>	significa a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, compreendendo, todos os documentos necessários para protesto, cobrança ou execução judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos, dentre eles, mais não limitadamente, (a) o Termo de Securitização; (b) os documentos que formalizam o lastro dos CRA; (c) os instrumentos que formalizam as garantias dos Direitos Creditórios e/ou as garantias do lastro dos CRA; (d) os Termos de Endosso e respectivas notificações para fins do artigo 290 do Código Civil; e (e) todos os demais documentos suficientes à comprovação

<u>"Documentos do Fundo"</u>	da existência, validade e cobrança dos Direitos Creditórios.
<u>"Eco Securitizadora"</u>	significa o Regulamento e o Contrato de Transferência.
<u>"Eco Securitizadora"</u>	significa a ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. , sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Moraes, nº1553, 3º andar, conjunto 32, Bairro Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43.
<u>"Escriturador"</u>	significa a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , qualificada acima, ou seu sucessor a qualquer título.
<u>"Eventos de Avaliação"</u>	significa os eventos definidos na Cláusula 0 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se os mesmos deverão ser considerados Eventos de Liquidação Antecipada.
<u>"Eventos de Liquidação Antecipada"</u>	significa os eventos definidos na Cláusula 21.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
<u>"Excesso de Subordinação"</u>	significa o prêmio a ser pago aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, equivalente ao saldo dos recursos que estejam depositados na Conta do Fundo, após a amortização integral das Cotas do Fundo.
<u>"FIAGRO"</u>	significa os fundos de investimento nas cadeias produtivas agroindustriais.
<u>"Fundo"</u>	significa o STOPPE FIAGRO-DIREITOS CREDITÓRIOS.
<u>"Gestora"</u>	significa a STRUTTURA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA. , autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 19.613, expedido em de 08 de março

<u>"Índice de Subordinação Sênior"</u>	de 2022. significa a relação mínima admitida entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores em circulação, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 125% (cento e vinte por cento), de modo que as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior em circulação deverão corresponder a, pelo menos, 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo. Assim sendo, por consequência, as Cotas Seniores em circulação corresponderão a, no máximo, 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo
<u>"Índice de Subordinação Júnior"</u>	significa a relação mínima admitida entre as Cotas Subordinadas Júnior em circulação e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá corresponder a, pelo menos, 1% (um por cento).
<u>"Índices de Subordinação"</u>	significa, quando referidos em conjunto, o Índice de Subordinação Sênior e o Índice de Subordinação Mezanino.
<u>"Instrução CVM nº 356/01"</u>	significa a Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM nº 555/14"</u>	significa a Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada.
<u>"Instrução CVM nº 489/11"</u>	significa a Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<u>"Investidores Profissionais"</u>	significa os investidores que se enquadrem no conceito de investidor profissional, conforme definido pelo artigo 11 da Resolução CVM nº 30.
<u>"IPCA"</u>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
<u>"IR"</u>	significa o Imposto de Renda.
<u>"Lei nº 6.385/76"</u>	significa a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada
<u>"Lei nº 8.668/93"</u>	significa a Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada.
<u>"Medida Provisória nº"</u>	significa Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

2.200-2"

"Oferta"

agosto de 2001, conforme alterada.

significa toda e qualquer oferta pública de Cotas, que ocorrer nos termos da Resolução CVM 160 na modalidade de rito de registro automático.

"Patrimônio Líquido"

significa o patrimônio líquido do Fundo, entendido como a soma algébrica do caixa disponível com o valor dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, precificados de acordo com a metodologia prevista neste Regulamento e dos demais bens e direitos de titularidades do Fundo passíveis de apreciação pecuniária, subtraídas as exigibilidades referentes aos encargos do Fundo e as provisões realizadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

"Pessoa"

significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade, associação, *joint venture*, sociedades anônimas, fundos de investimento, organizações ou entidades sem personalidade jurídica ou autoridade governamental.

"Política de Cobrança"

significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios adotada pelo Custodiante e pelo Agente de Cobrança, para a cobrança, conforme o caso, ordinária e extraordinária dos Direitos Creditórios Adquiridos, conforme descrita no Anexo II ao presente Regulamento.

"Política de Crédito"

significa a política de crédito e de originação a ser observada pelo Fundo para a aquisição dos Direitos Creditórios, cujos principais termos e condições estão descritos no Anexo III a este Regulamento.

"Política de Investimentos"

significa a política de investimento do Fundo, conforme descrita na Cláusula 9 deste Regulamento.

"Prêmio de Carbono"

significa o prêmio de carbono (*kicker*) a ser pago no âmbito das Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, em decorrência do evento de pagamento dos CRA, o qual promoverá o acréscimo da Remuneração das Cotas Sênior e da Remuneração das Cotas

Subordinadas Mezanino.

“Público-Alvo”

significa os Investidores Profissionais, admitidos apenas pessoas jurídicas e pessoas físicas.

“Regulamento”

significa este regulamento do Fundo, seus Anexos e Suplementos.

“Remuneração das Cotas Seniores”

significa a meta de remuneração das Cotas Seniores definida no respectivo Suplemento, observado a previsão de Prêmio de Carbono.

“Remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino”

significa a meta de remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino definida no respectivo Suplemento, observado a previsão de Prêmio de Carbono.

“Resgate”

significa o último pagamento de amortização de uma série ou classe de Cotas.

“Resolução CVM nº 30”

significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

“Resolução CVM nº 39”

significa a Resolução CVM nº 39, de 13 de julho de 2021.

“Resolução CVM nº 160”

significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

“Suplemento”

significa, em conjunto, o Suplemento das Cotas Seniores, Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino e Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior.

“Suplemento das Cotas Seniores”

significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Seniores, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Júnior”

significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme modelo constante do Anexo VI do presente Regulamento.

“Suplemento das Cotas Subordinadas Mezanino”

significa o suplemento referente a cada emissão de Cotas Subordinadas Mezanino, conforme modelo constante do Anexo V do presente Regulamento.

“Taxa de Administração”

significa a taxa de administração devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 8.1 do Regulamento.

“Taxa de Consultoria”

significa a taxa de consultoria devida pelo Fundo nos termos da Cláusula 17.3 do Regulamento.

“Termo de Securitização”

Significa o *“Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 237ª (ducentésima trigésima sétima) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Stoppe Ltda”* celebrado em 09 de março de 2023, conforme aditado de tempos em tempos.

PARÂMETROS E METODOLOGIA PARA VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios transferidos ao Fundo, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do §1º do artigo 38 da Instrução CVM 356, e observado o disposto a seguir:

- (i) o Custodiante deve analisar, a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- (ii) para a execução da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar consultoria especializada para prestar os serviços de análise mais próximo da transferência por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pela consultoria especializada, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;

(iii) a verificação pelo Custodiante mais próxima da transferência englobará a verificação dos

Documentos Comprobatórios. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente por empresa contratada pelo custodiante;

- (iv) o Custodiante, diretamente ou por meio de empresa contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, nos termos do parágrafo 13 inciso II do artigo 38 da Instrução CVM 356/01, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido substituído no curso do respectivo trimestre, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias na sede da Cedente, caso assim entenda necessário.

**OUVIDORIA**

0800 887 0456 | DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 9H ÀS 18H | OUVIDORIA@VORTX.COM.BR



VORTX.COM.BR



RUA GILBERTO SABINO, 215, 4º ANDAR | 05425-020 | PINHEIROS | SÃO PAULO | SP